

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, de 2020.**

*Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**), e dá outras providências.*

**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se à Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, onde couberem, **as seguintes alterações na Lei nº 8,981, de 20 de janeiro de 1995:**

“Art. 25. A partir de 1º de janeiro de 1995, o Imposto de Renda das pessoas jurídicas, inclusive das equiparadas, será devido à medida em que os rendimentos, ganhos e lucros forem sendo auferidos.

§1º A incidência de fato gerador e o recolhimento do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas nas micro, pequenas e médias empresas, cujo faturamento anual seja de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), ficarão suspensos até noventa dias após o fim da vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. (NR)

§2º Ao término do prazo a que se refere o § 1º a incidência do fato gerador e o recolhimento do imposto de renda das pessoas jurídicas voltarão como o disposto nesta Lei (NR)

.....  
.....

Art. 57. Aplicam-se à Contribuição Social sobre o Lucro as mesmas normas de apuração e de pagamento estabelecidas para o imposto de renda das pessoas jurídicas, inclusive no que se refere ao disposto no art. 38, mantidas a base de cálculo e as alíquotas previstas na legislação em vigor, com as alterações introduzidas por esta Lei.

.....  
.....

§ 5º A incidência de fato gerador e o recolhimento da Contribuição Social sobre o Lucro nas micro, pequenas e médias empresas, cujo faturamento anual seja de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), ficarão suspensos até noventa dias após o fim da vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. (NR)

§6º Ao término do prazo a que se refere o § 5º deste artigo a incidência do fato gerador e o recolhimento da Contribuição Social sobre o Lucro voltarão como o disposto nesta Lei (NR)”

## JUSTIFICAÇÃO

O mundo enfrenta uma crise sanitária com escala sem precedentes e a economia foi atingida de frente pela pandemia do COVID-19. É imperioso que ajamos para minimizar ao máximo os efeitos danosos dessa crise sobre a economia brasileira. O desemprego no País está na casa dos 12 milhões e muitos trabalhadores mais perderão seus empregos se providências urgentes e eficazes não forem tomadas, bem como a dificuldade de recolocação futura dos trabalhadores certamente irá aumentar.

Diante dessa realidade é mais produtivo dar melhores condições às empresas de até médio porte - nos termos da classificação de porte dos clientes do Banco Nacional do Desenvolvimento-BNDES - para enfrentar a crise do que deixá-las à própria sorte e tentar corrigir as coisas lá na frente. Nesse sentido apresentamos a presente emenda que visa dar fôlego para que os empresários não demitam seus empregados e mantenham seus postos de trabalho.

O apoio às micro, pequenas e médias empresas é considerado prioritário pelo próprio BNDES e a classificação de porte é realizada conforme a Receita Operacional Bruta (ROB) das empresas. Para o BNDES empresas que faturam até R\$ 300 milhões/ano é considerada de médio porte.

Propomos nesta emenda as suspensões do recolhimento da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, bem como do Imposto de Renda Sobre Pessoa Jurídica – IRPJ para empresas de até médio porte, até 90 dias após encerrado o prazo de vigência o Estado de Calamidade Pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020, para permitir que o empregador utilize esses recursos para pagar seus funcionários e para tocar seu negócio durante a crise. Esse desafogo pode, em alguns casos, chegar a 40% do faturamento, o que é essencial para diminuir os efeitos da pandemia na nossa economia.

Diante disso, solicito a aprovação da presente emenda para que tais medidas possam contribuir para a manutenção de milhões de empregos no País.

Deputado **ARNALDO JARDIM**  
CIDADANIA/SP